

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 914/2019

EDITAL Nº 404/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria Compras e Formação de Preços, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº. 139/2019, para responder ao pedido de impugnação ao edital, conforme relato a seguir: Pedido de impugnação ingressado pela empresa **ZETRASOFT LTDA, PROCESSO nº 109.343/2019**: “[...] II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO (...) O item 1.1.13 do Anexo determina: sistema de consignação deverá estar preparado para controlar a antecipação de crédito das verbas em atraso, de modo a disponibilizar o saldo total e a parcela paga mensalmente, além de outras informações pertinentes para o consignante e consignatário. O item 1.4.1 do Anexo determine: "O sistema deverá possuir um site web para acesso a todos os servidores (Portal do Servidor), membros e pensionistas da entidade consignante. Neste módulo o servidor, membro ou pensionista poderá visualizar sua margem consignável disponível, seus contratos de consignação, detalhando os descontos em folha de cada contrato, visualização do contracheque e também informações relativas à **antecipação de créditos em atraso, bem como salto e parcela paga mensal**". (...) O item 1.2.10 do anexo II requer "Funcionalidade onde seja possível consultar e visualizar os detalhes de processos judiciais executados no sistema pela consignante e pela consignatária. Para pesquisa deverá possuir os filtros: período, dados do servidor, membro ou pensionista, dados do processo e etapa. Já o item 1.3.17 do anexo requer. "Disponibilizar funcionalidade para que a consignatária possa atender a processos judiciais a fim de adequar os contratos a um determinado percentual de margem, designado pelo processo. É necessário informar o motivo e o número do processo, além disso, permitir a consulta de todos os processos judiciais executados. Ambos itens requisitam um sistema de controle de processos judiciais. Sistema complexo: que possuía link diretamente com os processos, com os autos e dados, exigindo ferramentas de buscas avançadas que contemplem diversos dados específicos. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços com um sistema para gerenciamento de margem consignável da Prefeitura Municipal de Canoas, não um complexo sistema com controle de processos judiciais. Ao invés de requisitarem apenas ferramentas simples de funcionalidades que possibilitem o anexo de processos judiciais no sistema licitado como base informativa; requisitam controle e diversas ferramentas, que fogem totalmente do escopo do objeto e claramente correspondem a uma aglutinação de objetos, requisitando dois sistemas de objetos diversos no mesmo processo licitatório. São dois serviços totalmente distintos, pois solicita-se além do sistema de gerenciamento e controle de margem: um sistema gerenciador complexo de processos judiciais. Sendo então obrigatório para a administração pública a realização de um procedimento licitatório exclusivo para cada um deles, afim de garantir a competitividade. (...) Já o item 1.4.1 da Planilha determina: Funcionalidade para permitir que o consignatário realize a simulação de empréstimos de **antecipação de crédito das verbas em atraso**, informando o prazo e o valor da parcela". Novamente nesse item verifica-se a mesma problemática de prever a "antecipação de crédito das verbas em atraso". [...]”. A manifestação da impugnante na íntegra está acostada ao processo virtual nº. 84.270/2019 e tem vistas franqueadas.

MANIFESTAÇÃO SECRETARIA REQUISITANTE (SMPG): “[...] **ITEM 1.1.13 – RESPOSTA:** ALTERA A REDAÇÃO PARA “O SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DEVERÁ ESTAR PREPARADO PARA CONTROLAR A ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITO, DE MODO A DISPONIBILIZAR O SALDO TOTAL E A PARCELA PAGA MENSALMENTE, ALÉM DE OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA O CONSIGNANTE E CONSIGNATÁRIO.” **ITEM 1.4.1. – RESPOSTA:** ALTERAR A REDAÇÃO PARA “O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UM SITE WEB PARA ACESSO A TODOS OS SERVIDORES, MEMBROS E PENSIONISTAS DA ENTIDADE CONSIGNANTE. NESTE MÓDULO O SERVIDOR, MEMBRO OU PENSIONISTA PODERÁ VISUALIZAR SUA MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL BEM COMO SEUS CONTRATOS DE CONSIGNAÇÃO, DETALHANDO OS DESCONTOS EM FOLHA DE CADA CONTRATO E TAMBÉM INFORMAÇÕES RELATIVAS À ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITOS, BEM COMO SALDO E PARCELA PAGA MENSAL.” **ITEM 1.2.10 – RESPOSTA:** O ITEM SERÁ SUPRIMIDO. **ITEM 1.3.17 – RESPOSTA:** O ITEM SERÁ SUPRIMIDO. **ITEM 1.4.1. – RESPOSTA:** ALTERAR A REDAÇÃO PARA “O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR UM SITE WEB PARA ACESSO A TODOS OS SERVIDORES, MEMBROS E PENSIONISTAS DA ENTIDADE CONSIGNANTE. NESTE MÓDULO O SERVIDOR, MEMBRO OU PENSIONISTA PODERÁ VISUALIZAR SUA MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL BEM COMO SEUS CONTRATOS DE CONSIGNAÇÃO, DETALHANDO OS DESCONTOS EM FOLHA DE CADA CONTRATO E TAMBÉM INFORMAÇÕES RELATIVAS À ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITOS, BEM COMO SALDO E PARCELA PAGA MENSAL.”

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitações decide julgar como **procedentes** as razões suscitadas no pedido de impugnação interposto pela empresa **ZETRASOFT LTDA**. De acordo com a manifestação técnica, acima exarada, o edital será alterado e republicado nos meios oficiais. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº. 139/2019